

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano XII

Edição nº 1916

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico N.º 49/2023

RECORRENTE: CENTRO DE SAÚDE EMPRESARIAL LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CENTRO DE SAÚDE EMPRESARIAL LTDA contra a sua inabilitação, no Pregão Eletrônico nº 49/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho para até 100 (cem) funcionários do CISAMUSEP, com assessoria técnica mensal, emissão de relatórios gerenciais, realização da gestão da SST – Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial, elaboração, atualização e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), Análise Ergonômica do Trabalho (AET), realização de exames médicos ocupacionais clínicos e complementares com emissão do ASO (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e/ou demissionária), realização de treinamentos, assistência técnica em perícia trabalhista, de acordo com as especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa Recorrente em confronto com as contrarrazões da Recorrida RC SEGURANÇA DO TRABALHO, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam esta decisão.

DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cabe registrar que as peças foram interpostas tempestivamente, portanto, passa-se à análise do mérito da insurgência da Recorrente.

DO RESUMO DAS RAZÕES APRESENTADAS

A Recorrente, em síntese, alega que sua inabilitação foi indevida, posto que foi motivada pela ausência de certidão negativa no âmbito municipal, contudo, sua certidão estava atualizada no SICAF.

DO RESUMO DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa RC SEGURANÇA DO TRABALHO, que em síntese alega que a Recorrente quando apresentou sua certidão negativa municipal, acabou apresentando certidão de uma outra empresa, qual seja, Arrias & França Ltda, cujo CNPJ é diverso da inscrição da Recorrente. Postulando, assim, pela manutenção de sua inabilitação.

DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Com relação às razões da Recorrente percebe-se que ela não tem razão, tendo sido a questão corretamente pontuada pela empresa RC SEGURANÇA DO TRABALHO em suas contrarrazões.

Na fase de julgamento, a empresa licitante foi inabilitada, quanto à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais. A certidão enviada nos documentos de habilitação, se tratava de uma outra empresa, qual seja, ARRIAS & FRANÇA LTDA, CNPJ 04.141.199/0001-29, conforme consta no processo.

Tendo verificado essa situação, o SICAF foi consultado a fim de encontrar a CND – Municipal correta. Porém era a mesma certidão enviada na documentação de habilitação, em nome de outra empresa que se encontrava no SICAF.

Logo após a desclassificação, o setor de Compras e Licitação recebeu uma ligação de uma pessoa que se identificou como sendo “João”, informando que havia feito a correção da CND – Municipal e que agora constava no SICAF a certidão correta.

Conforme o item 11.9.2.5. ao nosso entendimento, a empresa deixou de atender o solicitado no referido item. E ainda, o não atendimento ocasionou a sua inabilitação, conforme prescrito no item 11.13 do Edital (O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.).

Assim, o recurso tenta induzir que a certidão correta já constava no SICAF, o que não é verdade, pois, constava no referido cadastro documento diverso do apresentado neste recurso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisada a peça recursal e tomando por base os princípios da legalidade, da ampla concorrência, da vinculação ao Instrumento Convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo e da razoabilidade, considero IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Recorrente CENTRO DE SAÚDE EMPRESARIAL LTDA, mantendo sua desclassificação.

A consideração superior.

Maringá/PR, 25 de março de 2024.

GISÉLI NARDI PAIXÃO
 PREGOEIRA

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHEÇO do recurso e, no mérito:

- nego provimento, acompanhando a fundamentação firmada pela pregoeira, mantendo, assim, a inabilitação operada durante o certame. Publique-se, registre-se e intime-se.

Maringá/PR, 25 de março de 2024.

NÍVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 095/2023 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.cisamusep.org.br